DocuSign Envelope ID: 2955E694-8CFE-48B8-B814-9820A9269FEA

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Pelo presente Memorando de Entendimento, que entre si fazem:

I – CEON TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.267.977/0001-81, com sede à na rua Belmira Isabel Martins, 42 – sala 802, CEP: 88.075-145, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88075-000, neste ato representada pelo sócio IZAIAS OTACILIO DA ROSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.879.507, SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 730.294.409-15, residente e domiciliado na Rua Eugênio Raulino Koerich, 148, apto. 202A, bairro Jardim Atlântico, no município de Florianópolis/SC, CEP 88.095-151,doravante denominada de CEON; e

II – F.BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.142.502/0001-40, com sede na R. Paraiba, 500, sala 800, Bairro Savassi, Belo Horizonte/ MG, CEP 30.130.141, neste ato representada por sua sócia Flaviane de Magalhães Barros Bolzan de Morais, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Alameda Universo, 1566, Ville de Montagne, Nova Lima/MG, CEP 34.004.870, doravante denominada de F.Barros.

Considerando que:

a. A CEON é uma empresa especializada no desenvolvimento, produção e licenciamento de softwares e prestação de serviços através de sistemas computacionais, detentora da propriedade intelectual do software **Performance Security**.
b. A F. Barros é uma empresa especializada em Consultoria Jurídica em Compliance, que atua em conformidade com as normas deontológicas da OAB e representante de grupo de expertos (doc 01) que desenvolveu um protótipo de ferramenta computacional para monitoramento externo de compliance, com interface para o Criminal Compliance.
c. A expertise da CEON e da F.Barros são complementares e que possuem objetivos estratégicos semelhantes, para montar uma aplicação informatizada orientada à aprimorar o entendimento e apoiar processos decisórios associados à área do **compliance criminal.**

Assim, RESOLVEM as PARTES firmar o presente Memorando de Entendimento (“o Memorando”), que determina o enquadramento para o eventual estabelecimento e formalização dessa parceria, a saber:

DS DS

CLÁUSULA I - ÂMBITO

DocuSign Envelope ID: 2955E694-8CFE-48B8-B814-9820A9269FEA

1.1. A CEON e F.Barros estão interessadas em aprofundar contatos tendo em vista o desenvolvimento de prova de conceito, planos de negócios, estratégias empresariais e comerciais, analisar a possibilidade de criação de empresas, participações societárias, soluções de vendas especializadas para empresas e integração de produtos e serviços, e no desenvolvimento de novos conhecimentos técnicos/científicos obtido pela junção das experiências, podendo virem a ser criados produtos de softwares de propriedade compartilhada.

1.2. O Memorando busca iniciar uma relação contratual entre as Partes, que será dividida em duas etapas:

1.2.1.- Na primeira etapa, as partes se comprometem a realizar uma prova de conceito, buscando testar a viabilidade como a inteligência do protótipo desenvolvido pela F.Barros se adapta às soluções tecnológicas e à metodologia da **Performance Security.**

1.2.1.a - A prova de conceito se dará pela adequação de elementos do protótipo da F.Barros relativo à parte documental da empresa consulente, a interface com o monitoramento externo, formulação de planos de ações, análise de riscos e cenarização restringindo-se o desenvolvimento a um dos elementos do criminal compliance voltado ao desenvolvimento da política antissuborno, tomando como parametrização a ISO 37.001, limitando à cenarização de eventos relevantes de quatro agrupamentos: i. Convites para encontro sociais com pagamento de despesas, ii. Relação com representantes de associações patronais do setor, iii. acompanhamento do canal de comunicação e iv. política de treinamento.

1.2.2 – Na segunda etapa, considerando-se exitosa a prova de conceito da primeira etapa, as partes empreenderão entendimentos para testar o modelo de negócios, resultados e também as possíveis opções de continuidade, ou não, dessa parceria, seja encerrando a presente tratativa após o prazo, seja firmando um contrato de longo prazo, ou criando empresa específica para operacionalizar esse Memorando.

1.2.2.a – Decidindo as Partes pela realização da segunda etapa ao lado da F.Barros será integrada uma segunda empresa parceira, mediante termo aditivo, constituída pela sua sócia e representante da F.Barros e os seus parceiros indicados no Doc 01, que tem como objetivo a prestação de serviço em programação, licenciamento e cessão de direitos de uso de sistema de computacionais.

CLÁUSULA II – INTEGRAÇÃO TÉCNICA

2.1. A CEON possui uma plataforma multidisciplinar que operacionalizar modelos de avaliação de desempenho multicritérios, com as seguintes funcionalidades principais:

2.1.1. Cadastros de clientes, contextos avaliados, projetos e aplicações;
2.1.2. Aplicação para construção de verticais de avaliação de desempenho;
2.1.3. Aplicação para construção de instrumentos de coletas de dados necessárias às verticais de avaliação de desempenho;
2.1.4. Aplicação para construção e parametrização de modelos de gerenciamento de riscos;
2.1.5. Aplicação para cadastro de gerenciamento de contratos e projetos;

DS IODR

DS FDMBBDM

DocuSign Envelope ID: 2955E694-8CFE-48B8-B814-9820A9269FEA

2.1.6. Aplicação para parametrização e monitoramento de indicadores financeiros;
2.1.7. Aplicação para gerenciamento de tarefas e atividades administrativas.

2.2. A F.Barros possui uma plataforma que viabiliza a consultoria e o monitoramento externo de programas de Compliance, com as seguintes funcionalidades principais:

2.2.1. Cadastro de empresa e suas estruturas de governança;
2.2.2. Catalogação de documentos relevantes para formulações de dossiês;
2.2.3. Estruturação e documentação de planos de ação;
2.2.4. Vinculação de documentos e comunicações de fatos relevantes;
2.2.4. Formação de cenários para atuação.

2.3. A F.Barros, a partir das funcionalidades existentes e disponíveis na plataforma de propriedade da CEON , terá como responsabilidade orientar como expert de domínio a compatibilização da **Performance Security** para as necessidades específicas do escopo descritos no item 2.2. da presente cláusula, e seguintes termos :

2.3.1. Na primeira etapa definida no item 1.2.1 do presente Memorando caberá a F.Barros aplicar os conhecimentos de compliance para integrar a plataforma as diretrizes gerais de governança em compliance, aliadas à política antissuborno com cenarização de evento relevante, por meio de monitoramento externo.

2.3.2. Na segunda etapa definida no item 1.2.2 do presente Memorando caberá a F.Barros aplicar os conhecimentos de compliance para desenvolver se for o interesse comum das Partes todas as possíveis situações relevantes em criminal compliance, por meio de parametrização por setor de mercado ou área de atuação e com base em fatos relevantes identificados na literatura especializadas e em casos nacionais e internacionais de projeção.

2.4 A CEON, a partir das orientações de expert de domínio da F.Barros, terá como responsabilidade viabilizar as mudanças e adequações operacionais necessárias, considerando as seguintes especificidades:

2.4.1 . Na primeira etapa definida no item 1.2.1 do presente Memorando, a CEON deve viabilizar os ajustes necessários na plataforma **Performance Security,** bem como permissões de navegação de usuários necessárias para testes da F.Barros ou profissionais do setor de compliance, com assinatura de termo prévio de sigilo e confidencialidade.

2.4.2 Na segunda etapa definida no item 1.2.2 do presente Memorando, caso as Partes decidam pela consecução da referida etapa, a CEON deve viabilizar o desenvolvimento de uma plataforma conjunta que permita a inserção de funcionalidades do sistema operacional descritas no item 2.3.2 em consonância com as diretrizes do plano de negócio e outras funcionalidades que por ventura puderem ser incorporadas de tecnologias paralelas desenvolvidas pela CEON.

2.5. A parceria a estabelecer entre as Partes poderá estudar e avaliar os produtos e soluções técnicas de ambas com vista à sua integração num mesmo produto comercial, a partir da execução da segunda etapa definida no item 1.2.2 do presente Memorando .

DS IODR DS FDMBBDM

DocuSign Envelope ID: 2955E694-8CFE-48B8-B814-9820A9269FEA

CLÁUSULA III – OBRIGAÇÕES

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas em Lei, a CEON deverá:

43.1.1. Hospedar os aplicativos providos em datacenter à sua escolha, responsabilizando-se pela administração técnica da infraestrutura;
3.1.2. Desenvolver e incorporar no Performance Security os requisitos necessários à operacionalização do produto de *compliance* criminal;
3.1.3. Realizar estudos e pesquisas prévias para o desenvolvimento de plano de negócio;
3.1.4. Cumprir com os cronogramas e planos de ação ajustados pelas Partes para consecução dos objetivos da parceria.

3.2. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas em Lei, a F.Barros deverá:

3.2.1. Repassar informações técnicas, diagramas, fluxos ou quaisquer conteúdos necessários ao desenvolvimento e/ou parametrização do produto de *complaince* criminal;
3.2.2. Disponibilizar pessoal qualificado para reuniões de alinhamento com programadores e outros setores da CEON;
3.2.3. Acompanhar testes de performance com futuros usuários do sistema;
3.2.4. Apoiar com análises e informações de mercado o desenvolvimento do plano de negócios;
3.2.5. Acompanhar e validar treinamentos de pessoal de suporte de usuários;
3.2.6. Cumprir com os cronogramas e planos de ação ajustados pelas Partes para consecução dos objetivos da parceria

CLÁUSULA IV – PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1. As PARTES obrigam-se a respeitar os respectivos direitos de propriedade intelectual, especialmente em relação aos aplicativos, plataformas, soluções, produtos e negócios preexistentes a este memorando.

4.2. O nome empresarial, a marca, o modelo de negócio, o conceito e a solução Performance Security são de propriedade e titularidade exclusivas da CEON.

4.3. O produto decorrente dos esforços formalizados pelo presente memorando na segunda etapa terá propriedade intelectual compartilhada, respeitadas as já existentes.

4.4 Caso as Partes durante o prazo da presente tratativa decidirem pela não continuidade do desenvolvimento fica ressalvada que todas as informações técnicas, fluxo e aplicações do conhecimento de compliance são de autoria da FBarros e não podem ser usadas pela outra Parte para desenvolvimento de outros produtos com o mesmo escopo.

DS IODR

DS FDMBBDM

DocuSign Envelope ID: 2955E694-8CFE-48B8-B814-9820A9269FEA

CLÁUSULA V – COMUNICAÇÃO

5.1. No âmbito dos objetivos das Partes e das parcerias que venham a criar, as Partes estão cientes do valor da comunicação e procurarão concertar as suas iniciativas quer no conteúdo da mensagem, quer no tipo de meios, quer na oportunidade.

5.1.1. Durante o período desse memorando as Partes se comprometem a não realizar parcerias com terceiros para desenvolvimento de sistemas de compliance sem prévia comunicação, discussão e acordo sobre a proposta.

5.1.2. As partes poderão sugerir soluções de integração com outros programas e projetos desenvolvidos em separado quando houver sinergia e melhoria da viabilidade de comercialização, integrando ou não equipes quando for conveniente para as partes, nos limites contratuais definido junto a terceiros, se houver.

CLÁUSULA VI – MODELO DE NEGÓCIOS

6.1. De acordo com os itens supracitados, as partes concordam em modelar a divisão das receitas advindas desse MoU, considerando que, a CEON realizará o contrato com o Cliente e irá faturar contra o cliente, retirar os impostos, após isso, seguirá a seguinte divisão (considerando que as duas empresas que não faturaram contra o cliente, irão faturar contra a "contratada", e arcar com seus impostos):

6.1.1. CEON: 70%

6.1.2. F. Barros com seus sócios representados e empresa constituída para o fim nos termos do item 1.2.2.a : 30%

6.2. Se a F.Barros ou a futura empresa referida no item 1.2.2.a participar da equipe de vendas do produto a ser desenvolvido caberá a título de comissão por licenciamento o percentual de 10% da referida licença.

6.3. Após a conclusão da primeira etapa, as partes podem decidir pela revisão dos valores acordados nos 6.1.1 e 6.1.2 se em virtude no plano de negócios traçado for necessário aportar mais investimentos em proporção diversa da então pactuada.

6.4. A CEON responderá individualmente por futuros passivos judiciais relacionados à distribuição, comercialização, manutenção da plataforma e atendimento a usuário, cabendo a parte a prestação dos referidos serviços ou produtos.

CLÁUSULA VII – ONEROSIDADE

7.1. Cada uma das Partes arcará com os custos internos de operação para cumprimento das obrigações pactuadas, incluindo remuneração de seus funcionários e terceiros.

DS IODR

DS FDMBBDM

DocuSign Envelope ID: 2955E694-8CFE-48B8-B814-9820A9269FEA

CLÁUSULA VIII – SIGILO

8.1. As Partes se comprometem a manter sigilo total, escrito e verbal, de todos os dados, informações e materiais a que tenha acesso, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos, sejam eles planilhas, relatórios, informações orais, referentes a conhecimentos, processos e programas perante terceiros não vinculados a esse Memorando ou aditivos.

CLÁUSULA IX – CONFORMIDADE

9.1. As Partes se comprometem a cumprir seus respectivos Códigos de Condutas, política de conformidade antissuborno, política de privacidade em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, no que couber.

9.1.1 Nas situações que consubstanciarem em atos de corrupção, fraudes, tráfico de influência, atos ilícitos incluindo o crime de lavagem de dinheiro, sonegação ou outra forma de colaboração em crimes, ou conflitos de interesses e violação de direitos de proteção de dados pessoais caberá a parte que der causa efetivar o ressarcimento decorrente do direito de regresso em razão da previsão legal de responsabilidade solidária .

CLÁUSULA X– VALIDADE

10.1. Este Memorando de Entendimento permanecerá válido por um período de um ano a partir da sua assinatura e poderá ser renovado por todas as Partes, por escrito.

10.1.1. O prazo definido para a primeira parte do item 1.2.1 será de 3 meses.

10.2. Qualquer uma das Partes pode rescindir o Memorando, mediante notificação por escrito às outras Partes, a qualquer momento.

Florianópolis, 09 de março de 2021.

DocuSigned by:
Izaias Otacilio da Rosa
B8B3CD484941496...

CEON TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA LTDA
Izaias Otacilio Da Rosa

DocuSigned by:
82BEE1FCF8784C7...

F.BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS
Flaviane de Magalhães Barros Bolzan De Morais